



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 6009/2026

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT)

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA APARELHAGEM CARABAO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2026, NO MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ.

### **PARECER DE CONTROLE**

A presente análise e parecer de Controle incidem sobre o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** referente ao processo administrativo nº **001041/2026**, em observância aos pontos de controle estabelecidos no Anexo II da Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA. Com base na documentação constante nos autos e na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, esta Controladoria manifesta-se conforme segue:

#### **DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E OBJETO**

Trata-se do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 6009/2026-CLC/PMB**, fundamentado no **art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**. O objeto consiste na **contratação da Aparelhagem Carabão para apresentação artística no Carnaval 2026**, a ser realizada no dia 14 de fevereiro de 2026, na Praia do Caripi, no município de Barcarena/PA. A contratação justifica-se pela inviabilidade de competição inerente à singularidade do artista e sua consagração perante a opinião pública regional.

#### **DO VENCEDOR E VALOR ADJUDICADO/HOMOLOGADO**

A empresa beneficiária da contratação é a pessoa jurídica **GONÇALVES & SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.328.142/0001-71, na qualidade de **representante exclusiva** da referida aparelhagem, com a contratante **Prefeitura Municipal de Barcarena**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15 por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O valor global da contratação perfaz o montante de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser pago em parcela única em regime de antecipação, conforme autoriza o art. 145, §1º da NLLC e a prática usual de mercado artístico.



CGM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

## QUANTO AO ATENDIMENTO DOS ATOS NECESSÁRIOS DURANTE A FASE INTERNA

A instrução processual revela-se hígida, contendo os elementos fundamentais exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021** e pelo **Decreto Municipal nº 0015/2024**: entre outros o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**: nº 009/2026, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**: nº 009/2026, que evidenciou a viabilidade e adequação da solução, a Proposta comercial, o Termo de Referência: nº 007/2026, o **Mapa de Riscos**: com a devida identificação de riscos de planejamento e execução, a **Razão da Escolha e Justificativa de Preço**: fundamentadas na singularidade do artista e em notas fiscais de contratações anteriores com outros entes públicos, garantindo a compatibilidade com o mercado, o **Parecer Jurídico**: nº 044/2026/PGM-NDL/PMB, que atestou a regularidade da instrução e da minuta de contrato: nº 0026/2026.

## QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 6º do Decreto Municipal nº 0408/2024, o extrato do contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial em até **10 dias úteis** após a assinatura, sob pena de ineficácia. A divulgação deverá, obrigatoriamente, discriminar os custos de cachê, transporte e logística, conforme exige o §2º do art. 94 da NLLC.

## DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

A regularidade fiduciária e jurídica da empresa representante foi devidamente atestada pela Central de Licitações e Contratos (CLC), abrangendo a consulta aos cadastros de inidoneidade (**CEIS e CNEP**) e certidões negativas de débitos federais, estaduais, municipais e trabalhistas. Restou comprovada a **exclusividade permanente e contínua** da representação do artista, sem limitações geográficas ou temporais específicas, atendendo ao rigor do art. 74, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO

O procedimento atende perfeitamente ao requisito de **adequação orçamentária**, com indicação precisa dos créditos para o exercício de 2026 (Unidade 02.18, Programa 13.392.0130.2.043 - Realização e apoio aos eventos artístico-culturais no município, Fonte 1500). A autoridade superior (Secretário Municipal de Cultura) autorizou formalmente a contratação, nos termos do art. 72, VIII da Lei de regência.



PREFEITURA DE  
**BARCARENA**

**CGM**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

## **DOS ATOS DECORRENTES DO PROCEDIMENTO OU CONTRATO**

Em consonância com o Decreto Municipal nº 0445/2024, foram designados os agentes públicos responsáveis pela fiscalização: Lucas Emanuel Diniz (Titular) e Eliane do Socorro Paixão de Alfaia (Suplente). A **minuta contratual** estabelece com clareza a vedação de propaganda político-partidária e a obrigação de manutenção das condições de habilitação durante a vigência.

Ademais, no que tange à formalização instrumental, a **Minuta do Termo de Contrato nº 0026/2026** apresenta-se em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021. Verificou-se que o documento estabelece com clareza e precisão as condições para a execução da apresentação artística, definindo de forma satisfatória os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em harmonia com os termos da proposta comercial.

A minuta contempla as **cláusulas necessárias** exigidas pelo art. 92 da NLLC, incluindo a descrição detalhada do objeto, o valor global, a indicação precisa dos créditos orçamentários, o regime de pagamento e as sanções administrativas aplicáveis. Ademais, o instrumento resguarda as **prerrogativas da Administração**, como a possibilidade de alteração ou extinção unilateral, o que assegura a supremacia do interesse público.

## **CONCLUSÃO**

Diante da análise da documentação acostada e da conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, e da IN nº 22/2021/TCMPA, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 6009/2026** encontra-se em situação de **REGULARIDADE**.

Dessa forma, opina-se pelo prosseguimento do feito com a devida subscrição do **Termo de Contrato nº 0026/2026**.

É o parecer

Barcarena-PA, 05 de fevereiro de 2026.

**Milson Paulo Moraes Altenhofen**

Controlador Geral do Município

Decreto nº 01374/2025- GPMB